**PROJETO DE LEI Nº 09/2019.**

Da nova redação à Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, que autoriza o Poder Executivo a instituir Vantagem Pecuniária Individual aos servidores públicos municipais.

**Art. 1º**O artigo 1º da Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, e seu parágrafo 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Vantagem Pecuniária Individual, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais), aos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, que tenham como salário base o valor de até R$ 2.262,80 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

§ 1º A Vantagem Pecuniária Individual que trata o *caput*  será concedida aos servidores municipais, inclusive autárquicos, inativos e pensionistas, que perceberem salário base no valor de até R$ 2.262,80 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), após a Revisão Geral Anual.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2019.

**JOSÉ LUIS RICI**

Prefeito Municipal

**OFÍCIO Nº GP.  175/2019.**

                              Barra Bonita, 12 de abril de 2019.

Senhor Presidente:

                            Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 09/2019, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.048, de 29 de abril de 2013, e seu parágrafo 1º, que autoriza o poder executivo a instituir Vantagem Pecuniária Individual aos servidores públicos municipais.

 Pelo presente projeto de lei estamos aumentando o valor da Vantagem Pecuniária Individual de R$ 110,00 (cento e dez reais) para R$ 120,00 (cento e vinte reais), sendo este o primeiro reajuste desde sua implantação que foi no ano de 2013, atendendo, assim, uma reivindicação do Sindicato dos Servidores Públicos de Barra Bonita.

 Com a revisão salarial dos servidores ora proposta em Projeto de Lei, na ordem de 4,1%, uma classe de servidores municipais perderia a Vantagem Pecuniária Individual, uma vez que seus salários ultrapassariam o teto previsto em lei. Assim, propomos que o teto para a concessão da VPI seja aumentado para R$ 2.262,80 (dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), ou seja, na mesma proporção da Revisão Geral Anual.

                            Com a aprovação deste Projeto de Lei a Vantagem Pecuniária Individual continuará abrangendo todos os cargos até  nível médio completo, incluindo todos os agentes, guardas e técnicos do quadro funcional.

                            Diante de seu alto interesse social, aguardamos a aprovação do projeto de lei, na forma proposta e **em regime de urgência, para o qual solicitamos a realização de sessões extraordinárias para sua apreciação.**

                             Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.

**JOSÉ LUIS RICI**

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

**CLAUDECIR PASCHOAL**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP